



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 10 / 2023**CONTRATO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (SGPE), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA PROJECT BUILDER LTDA****Processo nº 0004629-13.2021.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, com CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PROJECT BUILDER LTDA** inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.336.713/0001-44, estabelecida na Av. Rio Branco 109/2201, Centro, Rio de Janeiro/RJ 20.040-004, fone/fax (21) 2505-7900, endereço eletrônico: francisco.borges@projectbuilder.com.br /erik.breier@projectbuilder.com.br /financeiro@projectbuilder.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **FRANCISCO CARLOS RODRIGUES BORGES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.732.297-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Sistema de Gestão de Planejamento Estratégico (SGPE), na modalidade *software as a service* (SaaS, software como serviço) com prestação de serviços técnicos de configuração, treinamento e consultoria, incluindo hospedagem e direito de uso de software, desenvolvido e disponibilizado em plataforma web, incluindo licenças de uso de software, por meio de subscrição anual em sua versão mais atualizada, além de todas as atualizações e suporte técnico.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor total do objeto a ser executado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo – Do Detalhamento do Objeto

- a) Baseado no modelo BSC (Balanced scorecard) ou OKR (Objectives and Key Results), a ferramenta deverá atender à necessidades de planejamento estratégico e atender aos requisitos essenciais previstos na Cláusula Quarta;
- b) A Gestão de indicadores deve garantir que a completude do objetivo considere metas, projetos e indicadores.

Parágrafo Terceiro – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e

confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Quarto - Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) Os canais de comunicação informados pelas partes são:

c.1) Pela Contratada:

c.1.1) Nome completo, telefone e e-mail do Gerente de Contas: Walquiria San-Thiago Lima / (21) 99873-4784 / walquiria.lima@projectbuilder.com.br;

c.1.2) Suporte Técnico: suporte@projectbuilder.com.br;

c.2) Pelo Contratante: age@tre-es.jus.br;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA IMPLANTAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

A fase inicial de implantação deverá ser realizada com a liberação de acesso para o quantitativo de licenças previstas e, a partir da finalização dos treinamentos e da liberação de acesso, iniciar-se-á o ciclo normal da solução dentro do período de vigência do contrato, observando-se que o acesso à ferramenta deverá estar liberado no início da implantação e os treinamentos deverão ser ajustados na implantação de forma a permitir a capacitação dos servidores envolvidos.

Parágrafo Primeiro - Tabela de prazos

Itens da Implantação	Prazo para execução*	Início da contagem
Envio de documentação, liberação de acesso	10 dias	Assinatura do Contrato
Capacitação – Treinamento de usuários administradores	10 dias	Após a abertura da ordem de serviço
Capacitação – Treinamento de usuários comuns	20 dias	Após a abertura da ordem de serviço
Consultoria de Implantação e Configuração	Período de implantação da solução**	Após a abertura da ordem de serviço
* Os prazos estipulados se referem a previsão para execução, mas havendo uma revisão durante o planejamento e execução dos serviços estes podem ser ajustados desde que aprovados pelo Contratante.		
** O período de implantação será os 180 dias iniciais contados da abertura da ordem de serviço.		

Parágrafo Segundo - Da Capacitação do Usuário

a) A contratação deve incluir treinamentos para usuários e administradores do sistema;

b) Os treinamentos serão realizados remotamente por instrutor designado pela Contratada utilizando teleconferência (Microsoft TEAMS ou similar);

c) Capacitação tipo 1: Treinamento de Usuário Administrador

- c.1) Deverá ser realizado um treinamento para os profissionais técnicos responsáveis por administrar a ferramenta no âmbito do TRE/ES, incluindo a gestão dos cadastros e orientação dos demais usuários;
- c.2) O treinamento deve incluir uma visão geral sobre o ambiente técnico, ferramentas de consulta, como manter e operar o sistema, como efetuar manutenções futuras, rotinas do sistema, possíveis adequações de apoio (segurança, parametrização, etc.) e de suporte ao usuário (cadastrar usuário, cadastros de grupos etc.);
- c.3) O treinamento para administradores deverá ser feito em turma única com carga horária mínima de 8 horas;

d) Capacitação tipo 2: Treinamento de Usuário Comum

- d.1) Deverá ser realizado um treinamento para os servidores que serão usuários finais da ferramenta;
- d.2) O treinamento deve cobrir as funcionalidades básicas do software (inserir valores realizados dos indicadores, atualizar planos e projetos, acompanhamento e relatórios) e navegação e acesso, habilitando o usuário a operar a ferramenta de software;
- d.3) As pessoas a serem treinadas como usuários finais são gestores de áreas, responsáveis por metas e projetos ou pela execução de planos de ação;
- d.4) O treinamento para usuário comum será feito em turma única, com carga horária mínima de 8 horas.

Parágrafo Terceiro - Da Consultoria Técnica de Implantação e Configuração

a) A Contratada deverá apoiar a implantação do SGPE no TRE/ES, disponibilizando profissionais com conhecimento do sistema fornecido e de práticas de planejamento estratégico para orientar a implantação do sistema na configuração dos cadastros básicos e demais dados necessários para a utilização da ferramenta;

- a.1) A consultoria técnica de implantação complementa o treinamento de usuários administradores como forma de consolidação do conhecimento adquirido durante esta etapa de treinamento;
- a.2) A consultoria técnica deverá cumprir um total de 100 horas a serem utilizadas, sob demanda, no período de implantação da solução, correspondendo aos primeiros 180 dias a partir da emissão da ordem de serviço de início da prestação da consultoria;

b) Na consultoria técnica de Implantação devem ser incluídos os seguintes aspectos: Levantamento e cadastro no sistema da estrutura organizacional; Usuários com seus perfis de segurança; Mapas estratégicos; Objetivos estratégicos; Indicadores de desempenho (KPI); Iniciativas estratégicas; Projetos e Planos de ação; Painéis estratégicos e gerenciais; Relação de causa e efeito entre os objetivos estratégicos; Relação de causa e efeito entre os indicadores de desempenho; Metas de cada indicador;

c) Uma solicitação de consultoria técnica deverá ser agendada junto à Contratada.

- c.1) A partir da solicitação a Contratada disporá de até 24 horas para responder à solicitação;

d) A consultoria poderá ser prestada pela via remota, usando TEAMS ou equivalente, chat de comunicação ou mesmo por e-mail, este último se houver concordância do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do gestor contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
- a.2) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Proceder ao recebimento provisório do objeto, e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ao recebimento definitivo do objeto, por intermédio de servidores especialmente designados, com o atesto do documento fiscal;

b.1) O recebimento provisório dar-se-á mediante cadastramento e liberação de acessos com a emissão da nota fiscal, por meio do documento Termo de Recebimento Provisório que declara formalmente que os serviços foram entregues e iniciados para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação estabelecidos pelo Contratante;

b.1.1) Considerar-se-á entregue o serviço após o aceite do Contratante de todos os entregáveis relacionados neste instrumento;

b.1.2) Considerar-se-á entregue a capacitação para os usuários finais após a realização dos workshops e disponibilização dos recursos instrucionais produzidos e aceitos pelo Contratante;

b.1.3) Considerar-se-á entregue a capacitação para os administradores dos serviços após a entrega dos certificados de participação fornecidos pela Contratada;

b.2) O recebimento definitivo ocorrerá após todos os treinamentos previstos para administradores e usuários comuns, por meio do documento Termo de Recebimento Definitivo que declara formalmente que os serviços foram concluídos de maneira satisfatória e conforme estabelecido neste instrumento;

c) Fornecer a lista de usuários a serem treinados em prazo razoável de modo a não prejudicar a implantação da ferramenta;

d) Acompanhar a implantação e a execução dos treinamentos para identificar e tratar desvios;

e) Proceder a abertura de chamados nos canais disponibilizados pela Contratada;

f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar o objeto conforme as especificações contidas neste instrumento;

c) Disponibilizar uma Central de Atendimento, colocando à disposição do Contratante um sistema de suporte para o atendimento, disponível das 11 (onze) às 19 (dezenove) horas, em dias úteis, podendo o acionamento ser feito por telefone, site Web, correio eletrônico;

d) Atender às solicitações do Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, por intermédio de funcionários ou técnicos por ele credenciados, relacionados com a execução dos serviços, bem como comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços, além de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações, quando de responsabilidade da Contratada, devem ser atendidas prontamente;

e) Respeitar todas as leis, normas e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

f) Abster-se de se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante;

g) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

h) Providenciar toda a infraestrutura necessária para garantir a segurança dos dados, a disponibilidade, a integridade e a continuidade dos serviços;

i) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando, sempre que solicitado, as devidas comprovações, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho;

j) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores

k) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

k.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

l) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Dos Requisitos Funcionais

A) REQUISITOS ESSENCIAIS

- a.1) A solução a ser contratada deverá possuir as funcionalidades necessárias à formulação, atualização, revisão e acompanhamento do desempenho do planejamento estratégico;
- a.2) Deverá ser capaz de realizar a gestão de riscos dos processos e projetos institucionais inseridos na ferramenta;
- a.3) Deverá ter sua hospedagem em nuvem (internet);
- a.4) Deverá possibilitar a formulação de planos estratégicos setoriais independentes;
- a.5) Deverá possuir a funcionalidade de gestão de tarefas e subtarefas (Obs. Subtarefa é uma tarefa que deve ser concluída como um elemento de uma tarefa maior e mais complexa);
- a.6) Deverá possibilitar a análise de cenários internos e externos com SWOT;
- a.7) Deverá propiciar a definição de objetivos estratégicos usando as metodologias mais usadas no mercado, fundamentalmente BSC e OKR;
- a.8) Deverá permitir a gestão de indicadores e o monitoramento do atingimento das metas por meio de relatórios gráficos;
- a.9) Deverá ser possível representar projetos por sua estrutura analítica;
- a.10) Deverá ser possível registrar os prazos de entrega e a atribuição ao responsável pela execução de tarefas;
- a.11) Deverá produzir relatórios de desempenho individuais para o conjunto de tarefas cadastradas;
- a.12) Deverá ser possível emitir relatório de projetos que possibilite visualizar todos os projetos da organização com o nome do projeto, seu responsável e uma indicação visual da proporção do projeto em status de execução;
- a.13) Deverá ser possível emitir relatório das atividades de projetos e planos de ação, permitindo visualizar todas as atividades previstas em projetos e planos de ação com a descrição da atividade, seu responsável, prazo previsto, de execução e indicando a situação no momento;
- a.14) Deverá ser possível emitir relatórios históricos e analíticos dos dados relativos aos indicadores, projetos e planos de ação;

B) REQUISITOS DESEJÁVEIS

- b.1) Possuir a funcionalidade de gestão do tempo;
- b.2) Ser capaz de criar modelos para análise do negócio (usando a metodologia Canvas, por exemplo);
- b.3) Ser capaz de relacionar Fato, Causa e Ação;
- b.4) Permitir a representação e análise de processos;
- b.5) Permitir a representação de projetos nos formatos KANBAN;
- b.6) Permitir a emissão de relatórios da evolução das iniciativas (tempo, orçamento) apresentando percentual de execução e datas de início e término;
- b.7) Permitir a emissão de relatórios com as seguintes opções: lista de projetos, lista de projetos críticos, lista de projetos dentro do prazo, lista de projetos finalizados, lista de projetos em espera, lista de projetos que foram modificados.

Parágrafo Segundo - Dos Requisitos de Capacitação, Ambientais, Culturais e Sociais

a) Juntamente com o software deverá ser fornecida a capacitação teórica e prática para aplicação dos principais conceitos metodológicos possíveis de serem aplicados com a ferramenta;

- b) No âmbito teórico devem ser abordadas, pelo menos, Gestão Estratégica, Planejamento Estratégico, Indicadores de resultado/Resultados Chave, Indicadores de Desempenho/Indicadores Chave de Desempenho, Construção de EAP, Sequenciamento de Tarefas e Análise de Riscos em um treinamento fornecido pela Contratada;
- c) No âmbito prático devem ser abordadas, pelo menos, as funcionalidades relacionadas com o Planejamento Estratégico e a gestão de projetos, incluindo a construção e acompanhamento de indicadores, o gerenciamento, atribuição e acompanhamento de tarefas em um treinamento fornecido pela Contratada;
- d) O software deve estar disponível no idioma português do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Dos Requisitos de Manutenção e Garantia

- a) Todos os dados inseridos na aplicação serão de propriedade do Contratante;
- b) A Contratada deverá oferecer estrutura adequada de distribuição de permissão de acesso e segurança das informações de forma que somente pessoas autorizadas tenha acesso, e que, na ocorrência de eventuais falhas ou desastres, as informações possam ser recuperadas no prazo máximo previsto nos requisitos temporais;
- c) O suporte para eventuais desconformidades, inoperância do software, indisponibilidade da ferramenta, correção das permissões de acesso e atualização das versões devem ser previstos nos requisitos temporais.

Parágrafo Quarto - Dos Requisitos Temporais

- a) O sistema deve estar disponível e em funcionamento, permitindo o acesso dos usuários credenciados, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - a.1) Considerando o uso projetado predominantemente durante o horário de expediente administrativo do Contratante, definimos a janela de disponibilidade crítica de segunda a sexta-feira, das 11h às 19h, correspondendo a um total de 40 horas;
 - a.2) Será exigido um nível de disponibilidade do sistema de 98%, descontadas as paradas programadas previamente acordadas com a equipe do Contratante;
 - a.3) O cálculo da disponibilidade será realizado com base na janela de disponibilidade crítica, sendo que disponibilidade de 98% semanal corresponde a 39,2 horas;
 - a.4) No caso de recuperação de desastres ou falhas críticas, o prazo máximo para retorno completo ou apresentação de solução de contorno que permita o acesso aos dados será de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) As demandas de suporte técnico (chamados) devem ser classificados segundo suas criticidades, com um prazo de atendimento conforme descrito em níveis alto, médio e baixo, conforme a criticidade e abrangência do problema detectado/informado:
 - b.1) Nível 1 - alto (demandas em que a solução está indisponível para todos ou para a maioria dos usuários devido ao problema/dúvida relatado, corresponde a uma parada total do sistema): até 2 horas a partir da abertura do chamado;
 - b.2) Nível 2 - médio (demandas em que a solução está disponível para a maioria dos usuários e o problema/dúvida relatado afeta alguns usuários ou funções específicas, não impedindo o uso da solução além destas funções e usuários específicos): até 8 horas a partir da abertura do chamado;
 - b.3) Nível 3 - baixo (demandas em que a solução está disponível e o problema/dúvida relatado está sendo contornado, temporariamente, pelos usuários administradores do sistema): até 16 horas a partir da abertura do chamado;
 - b.4) Nível 4 - não crítico (demandas em que a solução está disponível e o problema ou dúvida relatado não afeta sua utilização imediata): até 48 horas a partir da abertura do chamado;
 - b.4.1) Além de problemas quanto ao funcionamento do sistema, considera-se como nível 4 as demandas relativas a novas configurações e/ou alteração de configurações existentes e outras dúvidas relativas a utilização normal do sistema.

Parágrafo Quinto - Dos Requisitos Tecnológicos

A) REQUISITOS ESSENCIAIS:

- a.1) O espaço de armazenamento para os dados do sistema deverá ser de, pelo menos, 150 GB para o conjunto de usuários do TRE/ES;
- a.2) Deverá ser possível a configuração da apresentação visual do sistema de acordo com identidade visual (cores, logotipos, etc) do TRE/ES;
- a.3) Deverá ser compatível, pelo menos, com os navegadores WEB: Google Chrome e Firefox;
- a.4) Deverá utilizar a língua portuguesa na apresentação das telas de dados e demais interfaces com usuário, bem como nos manuais;
- a.5) Deverá possibilitar acesso com certificado de segurança SSL (HTTPS);
- a.6) Deverá ser possível a restrição do acesso a partir de IP (Internet Protocol) pré-definidos;
- a.7) Deverá ser possível a criação de perfis de acesso com atribuições de permissões de acessos diferenciados para cada perfil;
- a.8) Deverá ser possível o envio automático de e-mails como forma de alerta ou lembrete para usuários;
- a.9) Deverá ser possível a emissão de relatórios em formatos diversos, apresentando no mínimo: PDF, CSV ou um formato aberto editável;
- a.10) Deverá ser possível a integração via "web services" ou "API" para consulta de informações do sistema e alimentação de dados.

B) REQUISITOS DESEJÁVEIS:

- b.1) O software deverá funcionar sem a necessidade de instalação local da aplicação, possuir arquitetura web, acessível por meio de website para os usuários;
- b.2) Possibilitar o registro de quem criou ou modificou por último cada indicador e projeto;
- b.3) Possibilitar o controle em diferentes níveis de acesso, com a identificação de quais dados e funções, podem ser acessados e por quais usuários, cada qual com os atributos de leitura e gravação ao nível de registro;
- b.4) Possibilitar a configuração do texto dos e-mails automáticos a partir do próprio software;
- b.5) Possibilitar a configuração do remetente e destinatários dos e-mails de alerta;
- b.6) Possibilitar o envio de relatórios por e-mail;
- b.7) Possibilitar a alimentação dos dados por importação de dados via arquivos em formato CSV ou ODS;
- b.8) Possibilitar a atualização simultânea dos indicadores que possuem as mesmas variáveis componentes da fórmula de cálculo;
- b.9) Possibilitar o cadastramento do organograma, colaboradores, objetivos, indicadores, planos de ação, projetos, e outros a partir do carregamento de arquivos em formato CSV.

Parágrafo Sexto - Das Atualizações

- a) O serviço de atualização da ferramenta será prestado dentro do período de vigência do contrato e consiste no fornecimento para o Contratante de todas as versões, *features*, *releases*, *fixes* e *service packs*, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização sem custo adicional para o Contratante;
- b) Todas as atualizações devem ser informadas ao Contratante, sendo que qualquer indisponibilidade provocada pela atualização da ferramenta não poderá ser alegada como justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, pela solução objeto deste contrato, em uma única parcela, o valor total de **R\$ 60.600,00** (sessenta mil e seiscentos reais), após o recebimento definitivo da solução, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93, sendo:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Quantidade	Custo unitário	Custo Parcial (total do serviço)

1	Licenças de uso	29	R\$ 1.215,36	R\$ 35.245,44
2	Capacitação Tipo 1	1	R\$ 3.360,00	R\$ 3.360,00
3	Capacitação Tipo 2	1	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
4	Consultoria técnica	100 horas	R\$	R\$ 20.334,56
			CUSTO TOTAL (GLOBAL):	R\$ 60.600,00

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quarto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Quinto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início na data de sua assinatura**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2023NE000246 de 02/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

SEVERIDADE LEVE

L1 – Notificação de Descumprimento Contratual – Quando for o caso, a Contratada será notificada e deverá adequar-se à exigência contratual formalizada pela Equipe de Gestão Contratual em até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da notificação. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram a notificação, a Contratada estará sujeita a **multa prevista na severidade moderada**.

SEVERIDADE MODERADA

M1 – Multa **fixa de R\$ 500,00** OU multa **diária de R\$ 50,00**, conforme o caso, sempre por ocorrência e contada a partir da data de recebimento da comunicação. Nos casos de multas diárias, a Contratada deverá adequar-se em no máximo **até 20 (vinte) dias corridos**, quando restará configurada uma inexecução contratual.

M2 – Multa **fixa de R\$ 1000,00** OU multa **diária de R\$ 100,00**, conforme o caso, sempre por ocorrência e contada a partir da data de recebimento da comunicação. Nos casos de multas diárias, a Contratada deverá adequar-se em no máximo **até 20 (vinte) dias corridos**, quando restará configurada uma inexecução contratual.

M3 – Multa **fixa de R\$ 1500,00** OU multa **diária de R\$ 150,00**, conforme o caso, sempre por ocorrência e contada a partir da data de recebimento da comunicação. Nos casos de multas diárias, a Contratada deverá adequar-se em no máximo **até 20 (vinte) dias corridos**, quando restará configurada uma inexecução contratual.

SEVERIDADE GRAVE

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o objeto inexecutado;

G1 – Rescisão contratual;

RELAÇÃO DE EVENTOS

Nº	Evento	Grau de Severidade				
		Leve	Moderada			Grave
		L1	M1	M2	M3	G1
1	Apresentar disponibilidade semanal abaixo do mínimo exigido (por ocorrência mensal, multa fixa) .		1ª (no mês)	2ª (no mês)	3ª (no mês)	4ª (no mês)
2	Deixar de atender no prazo demandas de nível 1. (por ocorrência mensal, multa diária)		1ª (no mês)	2ª (no mês)	3ª (no mês)	4ª (no mês)
3	Deixar de atender no prazo demandas de nível 2. (por ocorrência mensal, multa diária)	1ª (no mês)	2ª (no mês)	3ª (no mês)	4ª (no mês)	5ª (no mês)
4	Deixar de atender no prazo demandas de nível 3. (por ocorrência mensal, multa diária)	1ª (no mês)	2ª (no mês)	3ª (no mês)	4ª (no mês)	5ª (no mês)
5	Deixar de atender no prazo demandas de nível 4. (por ocorrência mensal, multa diária)	1ª (no mês)	2ª (no mês)	3ª (no mês)	4ª (no mês)	5ª (no mês)
6	Não cumprir o prazo de envio de documentação e liberação de acesso (multa diária) .				1ª	
7	Não cumprir o prazo previsto para fornecimento de treinamentos, sem justificativa aceita pela Administração (multa diária) .			1ª		
8	Não fornecer a consultoria de implantação e configuração ou fornecer de forma deficiente que prejudique a implantação da solução (multa fixa) .				1ª	
9	Qualquer outra obrigação (multa fixa) .	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª

A Relação de Eventos apresenta um conjunto não exaustivo dos eventos causadores de sanções contratuais. Para cada um dos eventos descritos, uma ou mais sanções poderão ser aplicadas. A tabela a seguir apresenta uma amostra do relacionamento de eventos e sanções. O número dentro da tabela descreve o número de vezes (primeira ocorrência e demais reincidências) que o evento ocorreu durante a vigência do contrato (nota-se que, de acordo com os critérios, a reincidência aumentará o grau de severidade)

Parágrafo Primeiro

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Segundo

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Terceiro

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Quarto

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Quinto

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Sexto

A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do serviço, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação do pedido.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fornecidas pelo Contratante à **Contratada**, em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a **Contratada** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá tomar as devidas providências para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **Contratada** se compromete e se obriga a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pelo Contratante exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** compromete-se a dar ciência deste **TERMO** à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

I – A **Contratada** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **Contratante** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** do Contratante, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto – A **Contratada** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de propriedade da **Contratada** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** se obriga a submeter-se, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da **Contratada** e normativos correlacionados.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas pelo Contratante à **Contratada** permanecem como propriedade exclusiva do Contratante, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que a **Contratada** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as **PARTES** buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **Contratada** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **Contratante** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **Contratada** na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

II – A **Contratada** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **Contratada** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **Contratada**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da **Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 08/05/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS RODRIGUES BORGES**, **Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0950557** e o código CRC **D8867762**.